



ANO VI – Nº 859 - Macaíba-RN, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo Licitatório Nº. 050/2015, do tipo menor preço por item, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESES. A sessão pública dar-se-á no dia 03/09/2015, às 08h15min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site www.prefeiturademacaiba.com.br ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 19/08/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo Licitatório Nº. 051/2015, do tipo menor preço por item, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II. A sessão pública dar-se-á no dia 03/09/2015, às 14h15min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site www.prefeiturademacaiba.com.br ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 19/08/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 052/2015, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, PITO E PROTETORES PARA PNEUS. A sessão pública dar-se-á no dia 04/09/2015, às 08h15min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.prefeiturademacaiba.com.br ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min. Macaíba/RN, 19/08/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 036/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO/DESCU-

PINIZAÇÃO, LAVAGEM/DESINFECÇÃO)
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada IMUNIZADORA GUARANI LTDA - ME - CNPJ 10.633.029/0001-64. Macaíba/RN, 19/08/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira / PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 044/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE, COMPREENDENDO: CLIPPING DIGITAL, GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada ELIAS BITENCOURT VIEIRA MOTA - CNPJ Nº. 15.561.278/0001-05. Macaíba/RN, 19/08/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira / PMM.

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032.2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA/COZINHA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDOR: SINALARTE COM. SERV. E PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ: 08.621.352/0001-76. ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR REGULO TINOCO, Nº. 1350 - A, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, CEP Nº. 59.022-080. ITENS VENCIDOS: 03 - R\$ 8,90; 04 - R\$ 9,20; 06 - R\$ 9,60; 07 - R\$ 8,30; 12 - R\$ 45,00; 14 - R\$ 37,30; 18 - R\$ 5,80; 22 - R\$ 15,00; 29 - R\$ 19,50; 35 - R\$ 126,00; 36 - R\$ 44,92; 37 - R\$ 214,50; 42 - R\$ 15,00; 50 - R\$ 140,00; 55 - R\$ 76,80; 56 - R\$ 10,50; E, 62 - R\$ 48,00. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO: FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA

- PREFEITO MUNICIPAL. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MÁRCIA DE PAULA BRILHANTE PORTELA SBRUSSI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040.2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDOR: CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - CNPJ Nº. 12.418.191/0001-95. ENDEREÇO: RUA PEDRA VERMELHA, Nº. 112, TABULEIRO, CAMBORIÚ/SC, CEP Nº. 88.340-000. ITENS VENCIDOS: 09 - R\$ 1,18; 15 - R\$ 1,10; 16 - R\$ 1,10; 42 - R\$ 3,48; 47 - R\$ 2,45; 50 - R\$ 0,53; 54 - R\$ 1,64; 82 - R\$ 0,48; 97 - R\$ 0,10; 98 - R\$ 0,12; 104 - R\$ 0,41; 147 - R\$ 1,28; 148 - R\$ 2,18; 158 - R\$ 3,68; 159 - R\$ 0,08; 164 - R\$ 0,65; 168 - R\$ 2,98; 172 - R\$ 9,90; E, 174 - R\$ 0,62. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: SILVANA COSME PEREIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento. Reg. Prof. 001777-RN
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba. Email: assemcom@prefeiturademacaiba.com.br

**Espaço não
utilizado**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÍBA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de Macaíba, criado pela Lei Orgânica Municipal, art. 149 e Lei Municipal nº 487/97, 02 de junho de 1997, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Macaíba/RN, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º - Além das competências que lhes são conferidas pelo art. 7º da referida Lei Municipal nº 484/97 e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I. Elaborar o calendário de suas sessões;
- II. Supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação básica, bem como os estabelecimentos particulares de educação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANICA DO CONSELHO

Art. 3º - Constituem órgãos do Conselho:

- I. O Conselho Pleno;
- II. A presidência;
- III. A Secretaria Executiva;
- IV. As câmaras e Comissões.

Art. 4º - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.

Parágrafo Único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Conselho Pleno, com direito a voz.

Art. 5º - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- II. Analisar e decidir sobre:
 - a) Pedidos de justificação de ausência de Conselheiros;
 - b) Demais casos de afastamento.
- III. Apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.

§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Art. 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos.

Art. 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I. Representar o Conselho;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III. Presidir as sessões plenárias;
- IV. Exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto de desempate;
- V. Convocar sessões extraordinárias;
- VI. Dar posse aos Conselheiros;
- VII. Constituir Câmaras e Comissões;
- VIII. Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX. Publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

X. Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XI. Distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;

XII. Fazer publicar na forma adequada as Delibera-

ções do Conselho;

XIII. Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros;

XIV. Praticar atos determinados pela legislação vigente;

XV. Encaminhar a Secretaria de Educação as deliberações do Conselho para apreciação e Consequente homologação.

Art. 9º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Secretário do Conselho que, havendo impossibilidade, será substituído pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Art. 10 - A Secretaria Executiva é o órgão diretamente subordinado à Presidência

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será exercida por qualquer membro do Conselho seja este titular ou suplente ou por um servidor público municipal, submetido à apreciação do Conselho.

Art. 11 - Compete a Secretaria Executiva:

- I. Secretariar as reuniões, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II. Elaborar atas e manter atualizada a documentação do Conselho;
- III. Registrar o resultado das votações sobre os pareceres do Conselho;
- IV. Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- V. Garantir a expedição de convocação e demais documentos do Conselho a todos os seus membros.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros titulares às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas realizadas no decurso de um ano, sem justa causa ou sem pedido de licença, desde que não se faça representar por seu suplente.

Art. 14 - O Conselheiro será substituído pelo Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação pelo segmento representado.

Art. 15 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I. Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II. Apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 16 - O Conselho constitui-se de:

- I. Câmara de Educação Infantil;
- II. Câmara de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Art. 17 - As Câmaras e Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único - Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais Conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 18 - Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II. Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

IV. Elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;

V. Organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 19 - O Conselho poderá delegar às Câmaras competências para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único - A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Art. 20 - Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

- I. Relatório ou exposição da matéria;
- II. Conclusão.

Parágrafo Único - O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 19.

Art. 21 - Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Art. 22 - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I. Conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II. Elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 23 - O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente (a), por iniciativa própria, ou por solicitação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou de pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselhos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinarem sua convocação.

§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou fechadas por decisão do plenário.

§ 3º - A sessão extraordinária, de caráter fechado, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário ad hoc e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Art. 24 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Art. 25 - As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 2 (duas) horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal de membros ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 26 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem.

Art. 27 - À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 28 - Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas inscritas, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 29 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 30 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não as partes que lhe forem solicitadas. § 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 31 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir de fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 32 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I. Expediente;

II. Ordem do dia.

Parágrafo Único - As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 33 - O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

a) Discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) Comunicação do Presidente e dos Conselheiros.

Art. 34 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 35 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável a juízo do Presidente.

Art. 36 - A ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterá do dia com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 37 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por qualquer dos Conselheiros em exercício.

Art. 38 - Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 39 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á à votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 40 - Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

a) 10 (dez) minutos para autor e relator;

b) 3 (três) minutos a cada um dos demais Conselheiros;

c) 1 (um) minuto para aparte.

Art. 41 - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificadamente ao assunto em discussão.

Art. 42 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 43 - Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 44 - Os Conselheiros presentes à sessão não

poderão escusar-se de votar.

Art. 45 - Os processos de votação serão:

I. Simbólico;

II. Nominal.

Art. 46 - Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo os Conselheiros, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 47 - A declaração de voto contrário deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Art. 48 - Na votação terá preferência o texto substitutivo em detrimento da proposta original.

Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Art. 49 - As propostas enviadas para apreciação do Conselho serão passíveis de modificações no Plenário, tendo a preferência à votação o substitutivo em detrimento da proposta original.

Art. 50 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediata redação final pelo redator será apreciado no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 51 - Os representantes elencados no artigo 4º da Lei Municipal nº 484/97 - GP serão indicados, em processo eletivo, organizado para a escolha pelos seus respectivos pares.

§ 1º - Em caso de não ocorrer entidades para conduzir o processo eletivo, a condução será feita por uma comissão eleitoral designada no Plenário deste colegiado.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos responsáveis pelas pastas.

§ 3º - A Comissão eleitoral acompanhará todo o processo, apresentando o relatório final ao Plenário, antes da homologação dos nomes pelo Prefeito Municipal.

Art. 52 - O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva.

Art. 53 - O Presidente, Vice-presidente e Secretário do CME serão eleitos por seus pares, mediante candidatura individual, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio.

Art. 55 - Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

Art. 56 - A alteração parcial ou total desde Regimento dependerá de proposta escrita, fundamentada e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes em sessão específica.

Art. 57 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Macaíba/RN, 17 de junho de 2015.

Rosilene Maria da Costa Diógenes Peixoto
(Titular)

Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi
(Suplente)

Daniela Araújo de Maria Souza
(Titular)

Wanessa Lima de Souza
(Suplente)

Chiara Leocádio de Lima
(Titular)

Josefa Maria dos Santos Melo
(Suplente)

Maria do Socorro de Araújo Carvalho
(Titular)

Edma de Araújo Dantas Maia
(Suplente)

Edvaldo Neto de Souza
(Titular)

Francinaldo Cássio da Rocha
(Suplente)

José Olinto de Oliveira
(Titular)

Hélio Francisco dos Anjos
(Suplente)

Joelma Pinheiro Freire Pereira
(Titular)

Rosângela Maria de Carvalho
(Suplente)

Clara Maria dos Santos
(Titular)

Francisca Charlene Alves
(Suplente)

REGIME INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1365, de 08 de outubro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Macaíba/RN.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Acompanhar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Solicitar aos poderes executivo e legislativo comunicação prévia sobre apresentação/votação das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA;

V. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual (LDO e LOA) do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

VI. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

VII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil, à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VIII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município;

IX. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

X. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração da rede municipal de ensino;

XI. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XIII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1365, de 08 de outubro de 2007.

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III. 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV. 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V. 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI. 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII. 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 01(um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo nos casos de impedimentos e em suas ausências até o comparecimento do mesmo.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30(trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de quinze dias corridos, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por qualquer membro do conselho seja este titular ou suplente ou por um servidor público municipal, submetido à apreciação do Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião, enviada aos conselheiros com 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros do conselho;

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, acompanhar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expandir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas ou no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, mediante prévia comunicação, ratificada através de Declaração assinada pelo Presidente do Conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para ao qual tenha sido designado.

V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades com o conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares mediante prévia comunicação, ratificada através de Declaração assinada pelo Presidente do Conselho;

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante um ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junho à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião ordinária e extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois

terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos documentos gerenciais do Fundo;

II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício da educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções in loco, quando aprovadas em reunião, para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Macaíba/RN, 13 de agosto de 2015.

Márcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi (Titular)

Lindoarte Alves de Lima (Suplente)

Eva Costa Dantas (Titular)

Wanessa Lima de Souza (Suplente)

João Marques Lino da Silva (Titular)

Gelza Pinheiro de Oliveira Gomes da Silva (Suplente)

Fábia Rodrigues de Oliveira (Titular)

Maria Luciana Bernardo Torres (Suplente)

Abimael Freire Rodrigues (Titular)

Marluce Feitosa da Silva (Suplente)

Francisco das Chagas Lenos (Titular)

Paulo Cesar Gomes da Silva (Suplente)

José Olinto de Oliveira (Titular)

Edson Sergio de Lima (Suplente)

Clara Maria dos Santos (Titular)

Hélio de Abreu (Suplente)

Francisca Charlene Alves (Titular)

Fabiola Bezerra Gomes (Suplente)

Rosilene Maria da Costa Diógenes Peixoto (Titular)

Edvaldo Neto de Souza (Suplente)

Janiele da Silva (Titular)

Samara Verônica Batista Garcia (Suplente)

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**Espaço
não utilizado**